



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Katiane da Rocha		
EMENTA: Responde solicitação feita pelo Grêmio João Nogueira Jucá, do Colégio Estadual Liceu do Ceará.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº: 03469293-2	PARECER: 0393/2004	APROVADO: 10.05.2004

I – RELATÓRIO

Katiane da Rocha, auto-intitulando-se Presidente do Grêmio João Nogueira Jucá, do Colégio Estadual Liceu do Ceará – Gestão “Voz Ativa”, encaminha a este Conselho solicitação de providências quanto a alguns fatos que relaciona e afirma estarem desgastando a relação da entidade com o Núcleo Gestor da Escola e uma orientação para “podermos definir os papéis das instâncias desta escola, para podermos voltar a harmonia”. (litteris)

Encaminhado ao Núcleo de Auditoria para contatar com a escola o processo, a partir do dia 18.03.2004, sofreu as seguintes interveniências:

1 – O Núcleo de Auditoria deste Conselho envia correspondência ao CREDE-22.

2 – O Ofício Nº 08/2004, do CREDE-22, encaminha Relatório dos fatos por esse órgão, assinado pela Supervisora de Gestão Colegiada, Virginia Maria Barrocas Lima, datado de 01.04.2004.

3 – Anexado ao Relatório citado, tem-se cópia do Ofício 084/2004, da Diretora do Colégio Estadual Liceu do Ceará, apresentando detalhadamente a sua versão dos fatos, seguida de algumas indagações tais sejam:

- “como no início do ano letivo não conhecemos todos os alunos e é comum a presença de “estranhos dentro da escola vendendo drogas e/ou favorecendo vandalismos, roubos de bicicletas (...)” solicitamos uma ESCALA de alunos responsáveis pelo Grêmio para que possam entrar sem problemas – onde está o pecado?”
- “A realização de calourada foi solicitada pelo Grêmio, primeiro ao CREDE que encaminhou documento de impossibilidade. Como pode ser visto no panfleto de divulgação anexo, seria cobrado



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0393/2004

ingresso e mais 1kg de alimento. Uma calourada para ALUNO do Liceu, paga?"

- "A proibição do Grêmio em arrecadar alimentos no Liceu se deve ao fato de que, na última festa realizada por eles em 2003, os alimentos arrecadados para "DOAÇÃO" foram VENDIDOS para pagar compromissos assumidos pelo grêmio e lanches para seus componentes na cantina do Colégio. Consideramos, então, que campanhas para arrecadação precisariam da coordenação de um funcionário ou professor – o que não é aceito por eles; mas usar o nome do Liceu para angariar qualquer coisa e depois desviá-la NÃO É CORRETO, ou é?"
- "Por que o Grêmio NÃO pode se envolver, participar e/ou coordenar eventos de outra natureza que não necessariamente festas (com bebidas, inclusive)?"
- "Por que, além de NÃO ajudar à escola e ao aluno, nosso Grêmio tenta tirar o brilho do trabalho realizado por outros organismos escolares, como fizeram na comemoração do Dia Internacional da Mulher, por exemplo?"
- "Por que, sempre que se aproxima a eleição para o Grêmio, surgem tantos desentendimentos como se estivéssemos em lados opostos?"
- "Por que o mandato deles já terminou desde novembro/2003, a eleição realizada foi ANULADA, houve um ACORDO que NÃO foi cumprido por eles e continuam criando problemas?"
- "O mandato do Grêmio foi prorrogado? Como? Por quem? Onde está o documento que oficializou a prorrogação já que eles não têm estatuto?"
- "Como justificar a presença de alunos componentes do Grêmio que há muito CONCLUÍRAM o Ensino Médio e se matriculam tomando vaga de alguém que ainda não cursou este grau?"
- "A matrícula se dá apenas para justificar a entrada na escola e, entre outras coisas, provocar discórdias?"
- "Como pode ser constatado (...) a aluna KATIANE ROCHA DE SOUSA, NÃO tem nenhuma presença (até 29.03.2004); (é este o perfil do componente do Grêmio?)"

Contrapontando as indagações/relato da Diretora, a signatária do documento, que dá início ao presente processo, queixa-se a este Conselho, das seguintes iniciativas do Núcleo Gestor do Liceu:

1 – Pedido de cadastramento de todos os alunos gremistas ou frequentadores(...);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0393/2004

- 2 – mudança de sala do grêmio sem comunicado prévio;
- 3 – limitação de entrada de gremistas na escola (...) o núcleo gestor limitou em 04 alunos;
- 4 – limitação da passagem em sala de aula, somente com permissão e, mesmo assim, quase sempre negada;
- 5 – pedidos de realização de atividades como palestras e outras atividades, quase sempre negados;
- 6 – pedido de fazer calourada no centro esportivo foi negado;
- 7 – a campanha de solidariedade do Governo do Estado organizada pela SEJUV foi impedida de ser realizada pelo grêmio, inclusive retirada a faixa das dependências da escola.

Na condição de interveniente, nesse entrevero, o Núcleo de Gestão Colegiada-NGC do CREDE 22 relata o processo vivenciado entre 22 de novembro de 2003 e 29 de março de 2004 com as seguintes observações:

"Há muito tempo o Colégio Estadual Liceu do Ceará vem sofrendo fortes influências, principalmente externas, desde o processo de eleição do Grêmio Estudantil até às ações desenvolvidas no seu dia-a-dia (...)"

No dia 21 de novembro de 2003, a Comissão Eleitoral do Grêmio em pauta compareceu ao NGC/CREDE-22 para registrar fatos considerados irregulares entre os quais, atitudes tanto do Núcleo Gestor e Professores, quanto da própria Comissão Eleitoral que, após o escrutínio, não registrou em ata a contagem dos votos deixando para o dia seguinte. Nesse grupo de visita ao CREDE, havia um ex-aluno que, mesmo em tal condição, integrava a Comissão Eleitoral do Grêmio.

Logo após essa interlocução, dois outros alunos chegam ao NGC e queixam-se de que na apuração, ficou constatada a divergência de votos com o total de assinaturas; de que a Chapa 2 – vencedora, com 864 votos fez uma campanha limpa; que os integrantes da Chapa 1, perdedora, com 787 votos, vêm criticando a direção, fazendo confusão e visitando as salas de aula no turno da tarde; que a Comissão Eleitoral proibiu a entrada dos integrantes da Chapa 2 na sala do grêmio.

Em face de tais conflitos, no dia 24 de novembro, técnicos do CREDE, promovem reunião com a Comissão Eleitoral, dois representantes de cada chapa e o Núcleo Gestor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0393/2004

Constatadas as fragilidades do processo eleitoral – no seu todo – houve um consenso de anulação do mesmo e reprogramadas novas etapas incluindo edital, inscrições de chapas, divulgação nas salas, assembléia geral nos três turnos e, no dia 04.12.2003, nova eleição.

Para acompanhar cada passo foi formada uma Comissão Pró-Grêmio composta por alunos, professores, membros do Conselho Escolar e representantes do Núcleo Gestor.

No dia seguinte a esta, o presidente do Conselho Escolar convidou o mesmo grupo para uma nova reunião quando, então, após várias reflexões, foi decidido o adiamento da eleição para o ano 2004 e a renovação do Estatuto do Grêmio. Esta última ação deveria ser de responsabilidade de uma comissão constituída por 06 membros de cada chapa juntamente com "a direção colegiada".

O documento com tais relatos data de 01 de abril próximo passado, quando até então, nenhum dos acordos havia sido cumprido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

À aluna Katiane da Rocha, signatária da correspondência enviada a este Conselho, é dirigido o conteúdo deste Parecer e, por conseguinte, a relatora tentará fazê-lo com conteúdo didático reflexivo.

Antes de alusão às Leis: Nº 12.764, de 18.12.97, que proíbe cobrança de taxa para entrada em qualquer atividade realizada nas dependências da escola e Nº 7.398, de 04.11.85, que regulamenta a formação de Grêmios Estudantis, sentimos necessário tecer com Katiane algumas considerações a respeito deste organismo institucional: a escola.

A escola, Katiane, constitui-se numa experiência de socialização que se assenta em torno de um contrato didático. As relações na escola estão marcadas pelo objetivo que a define, que é o de produzir aprendizagem. A tarefa precípua da escola se centra em torno do conhecimento. Um professor que diz amar e respeitar seus alunos, mas que não lhes mediatiza a apropriação do conhecimento através do ensino, faz uma afirmação mentirosa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0393/2004

As relações entre a escola e o alunado têm que se dar em torno do que os une, que são as aprendizagens. Nada mais importante neste relacionamento e nada mais político do que o cumprimento, pela escolaridade, do dever básico de formação do cidadão, dever em que ninguém pode substituir, com maestria.

O ser humano é um ser geneticamente social, isto é, desenvolve-se e aprende, nas relações grupais. Mas, o ser aprendente não tem só inteligência/raciocínio/memória; tem também e muito, desejos e aspirações. É por isto que os cientistas dizem que o ser humano é pensante, falante, suspirante e desejante, além de aprendente. É por isto, também, que as relações entre os humanos são e serão sempre conflituosas. Cada um pensa, deseja, aspira e espera que o outro lhe atenda, acolha os seus pensamentos e satisfaça os seus desejos. Aliás, a marca da liberdade e da individualidade de cada ser/gente é o pensamento, pois a este não se aprisiona.

A libertação, no entanto, dos grupos excluídos do jugo da dominação, inclui de forma contudente o manejo adequado dos instrumentos de pensamento. Num mundo moderno, informatizado, invadido pela tecnologia, por exemplo, o não domínio de leitura e de escrita é um elemento decisivo de marginalização. E é aí, nesse problema, que reside a falha mais grave da escola, cuja correção a sociedade exige como urgente.

As pesquisas oficiais do Brasil indicam que metade das crianças que chegam ao final da quarta série não está suficientemente alfabetizada; que os alunos que concluem a 8ª série têm desempenho em nível que deveria ser esperado daqueles de 4ª série, assim como os cursistas do 3º ano do ensino médio têm as competências, apenas, do nível da 8ª série. Grave, não é?

Por isso a escola tem a imperiosa responsabilidade de dar resposta concreta à sociedade, mudando com urgência o perfil da aprendizagem escolar. Resposta concreta muito além das demandas corporativas que, aliás, estão sendo revistas à luz da nova conjuntura, com significativas aprendizagens de dirigentes e militantes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0393/2004

É difícilimo o desafio da tarefa eminentemente democrática da escola pública, de fazer os filhos dos trabalhadores, dos desempregados e de toda a gama de excluídos se apropriarem construtivamente dos saberes e conhecimento necessários para a transformação da sociedade, se o tempo letivo, já tão resumido, não for respeitado.

Muitos pensavam, e ainda pensam que, para reverter este caos educacional, basta a garantia da participação na gestão das escolas; que os alunos não aprendem porque persiste o autoritarismo como resquício do regime militar ou de partidos recionários no poder. Outros afirmam que não há aprendizagem nas escolas porque os educadores não dão limites aos alunos, porque os gestores escolares não têm liderança; porque as escolas não zelam pelo respeito às regras regimentais.

E entre uma e outra acusação, fica a escola, com a obrigação de apresentar à sociedade os resultados dela esperados; aprendizagem escolar; educação escolar; ensino de conhecimentos complexos que só a escola pode oferecer.

Há ainda quem confunda gestão democrática ou gestão colegiada, como um espaço vazio, sem propostas definidas, sem encaminhamentos específicos porque isto já seria autoritarismo.

Ao contrário, porém, a democracia – em respeito aos pensantes, suspirantes e desejantes – exige coordenação, encaminhamentos e regras negociadas de convivência que devem ser respeitados. É isto, claro, que o Núcleo Gestor quer que os gremistas entendam. O seu zelo pelas condições de aprendizagem do alunado.

O Grêmio Estudantil é um organismo colegiado que atua na escola e que deve ter sua autonomia montada em regras esquematizadas em um Estatuto. A função própria do Grêmio é exercitar junto aos estudantes o comportamento cidadão de conhecimento e luta dos e pelos direitos individuais e de cumprimento dos deveres sociais e cívicos.

A inexistência de regras instituídas e o comportamento anárquico – no sentido de "sem fundamento legal" – dos integrantes, fragilizam a entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0393/2004

Esta observação tem a ver com a infrequência às aulas cometida pela Presidente do Grêmio – como afirma a diretora do Liceu – e pela participação de ex-alunos na entidade estudantil da escola.

Percebeu-se, no conflito de relações entre o Núcleo Gestor do Colégio Estadual Liceu do Ceará e os líderes do Grêmio João Nogueira Jucá, desse mesmo Colégio, o zelo pelo que cada um entende como legítima e individual responsabilidade.

A gestão da escola, tendo que administrar uma matrícula cujo contingente de alunos é bem considerável, sabendo-se obrigada a garantir-lhes aprendizagens significativas e que, para tanto, necessita fundamentar-se em respeito ao contrato didático, às normas de convivência e a um esquema de zelo por sua segurança física na endogenia da escola; e o Grêmio, com os arroubos característicos da juventude, de par com o que considera militância política, desejando ocupar os espaços de politização junto aos escolares, mesmo que para tanto tenha que entrar no confronto com a direção.

Todo este conflito foi aguçado pelo descumprimento dos acordos firmados em novembro de 2003.

Percebe-se, a distância que, se o estatuto já estivesse reformulado e a direção do Grêmio estivesse renovada, cumprindo um mandato legitimado pelo voto de seus pares, embasado em regras estatuídas, as querelas aqui descritas teriam sido evitadas.

III - VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta relatora sugere, com o aval do Conselho Pleno, que:

1 – O CREDE - 22, através do Núcleo de Gestão Colegiada, assuma a interveniência das interlocuções entre ambas as partes conflitantes;

2 – o acordo firmado pelo Presidente do Conselho Escolar, professor Júlio Filizola com a comissão eleitoral, no dia 25.11.03, seja retomado e cumprido, ou seja: constituir-se uma comissão formada por 6 (seis) membros de cada chapa, com a direção da escola, para revisão do Estatuto e elaboração do cronograma do processo eleitoral;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0393/2004

3 – a definição dos papéis de ambas as instâncias seja suficientemente esclarecida à luz do regimento interno do Colégio Estadual Liceu do Ceará e do Estatuto do Grêmio João Nogueira Jucá, como solicita, a este Conselho, a Presidente Katiane da Rocha;

4 – seja efetivado a exclusão de ex-alunos e pessoas estranhas ao contingente estudantil do Liceu, da composição do Grêmio;

5 – seja realizado o levantamento de concludentes do ensino médio novamente matriculados, com isto impedindo o ingresso dos que realmente necessitam continuar e completar a educação básica, com vistas a cancelar suas inscrições;

6 – se concretize o respeito pelo Colégio e pelo Grêmio aos regimentos de cada entidade, a transparência e o diálogo quanto às decisões tomadas e que afetam as suas relações, em nome da democracia e da educação demandante do organismo institucional denominado escola.

IV– CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0393/2004
SPU Nº 03469293-2
APROVADO EM: 10.05.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC